

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

D598

Direito penal e ciber Crimes [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Ana Carolina de Sá Juzo, Lucas Gonçalves da Silva e Helen Cristina de Almeida Silva – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-015-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Ciber Crimes. 2. Fraudes Virtuais. 3. Deep Web. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 9 – Direito Penal e Cibercrimes tratou dos desafios do direito penal no contexto dos cibercrimes, destacando as transformações tecnológicas e os novos tipos de crimes virtuais que demandam respostas inovadoras do sistema jurídico. As discussões exploraram as tecnologias aplicadas à investigação criminal e os desafios jurisdicionais associados a crimes eletrônicos, incluindo fraudes virtuais, ataques realizados por hackers e crackers, e os riscos associados à Deep Web e à Dark Web. O uso das redes sociais como meio para atividades criminosas e a aplicação de reconhecimento facial na persecução penal também foram amplamente debatidos, evidenciando a necessidade de regulamentações específicas e de ferramentas tecnológicas para a segurança e a justiça no ambiente digital.

**PEDOFILIA VIRTUAL: OS DESAFIOS NO COMBATE À PORNOGRAFIA
INFANTIL COM O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.**

**VIRTUAL PEDOPHILIA: THE CHALLENGES IN COMBATING CHILD
PORNOGRAPHY USING ARTIFICIAL INTELLIGENCE.**

**Giulia Minuncio Ciriaco
Maria cecilia Igidio Sertori**

Resumo

A presente pesquisa tem como intuito debater sobre os desafios do combate à pornografia infantil através da utilização da inteligência artificial, a qual vem aumentando. É de grande preocupação como os direitos das crianças e dos adolescentes continuarão a serem zelados, visto que, como já dito, não há um código específico para o meio cibernético em relação a pedofilia infantil. Esse trabalho visa cientizar sobre este crime, bem como fazer um estudo sobre quais leis podem ser aplicadas em tais casos, e também, os meios para combater esse crime que, tem como pilar o uso da inteligência artificial.

Palavras-chave: Pornografia infantil, Inteligência artificial, Direito da criança e do adolescente

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to discuss the challenges of combating child pornography through the use of artificial intelligence, which has been increasing. It is of great concern how the rights of children and adolescents will continue to be protected, since, as already mentioned, there is no specific code for the cybernetic environment in relation to child pedophilia. This work aims to raise awareness about this crime, as well as to study which laws can be applied in such cases, and also the means to combat this crime, which has as its pillar the use of artificial intelligence.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Child pornography, Artificial intelligence, Children and adolescents' rights

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como intuito debater sobre os desafios do combate à pornografia infantil através da utilização da inteligência artificial, a qual aumenta com o avanço da internet. De acordo com a ONG SaferNet, a responsável pela Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, relatou um alarmante aumento de 70% de denúncias de abuso sexual infantil online. Apesar de ser uma ferramenta revolucionária com o potencial de abrir trilhas para a aquisição de saber, também é usada para fins nocivos e ilegais. Uma recente exposição feita pelo We Protect Global Alliance, no qual reúne instituições da União Europeia e dos EUA, relatou um preocupante agravamento no assunto de a inteligência artificial ser um grande combustível para o abuso infantil. Consta-se que nos últimos anos houve uma grande crescente da tecnologia, logo, o que vem trazendo grandes problemas, visto que, ela também está sendo utilizada de forma ilícita.

É de grande preocupação como os direitos das crianças e dos adolescentes continuarão a serem zelados, visto que, como já dito, não há um código específico para o meio cibernético em relação a pedofilia infantil. A questão é: O Brasil estaria preparado para os desafios impostos diante desta realidade? Mesmo tendo algumas leis do ECA que proíbem a propagação e realização destes conteúdos, existe a grande dificuldade para encontrar o infrator por trás deste crime. Ao fazer uma análise analítica reflexiva sobre o tema, tem-se como objetivo específico, analisar como as leis existentes podem ser aplicadas em casos de pedofilia infantil virtual; os meios para combater este tipo de crime cibernético; e por fim, a cientização deste crime, o qual, não é recente, e vem evoluindo com a tecnologia.

O seguinte estudo baseou-se no método sistêmico, o qual utiliza-se do contexto, da formação pelos sistemas da natureza, o ser humano e suas ações. O contexto abordado é fundamentado pela modernidade do século XXI, onde há um grande avanço na tecnologia em um curto período de tempo, e as ações praticadas pelo homem no mundo digital. Utilizou-se também o estudo descritivo-analítico, que se acredita ser uma das formas mais pertinentes para interpretar a realidade, visto que tal método direciona o pesquisador ao convívio direto com a realidade. Os procedimentos instrumentais utilizados foram materiais bibliográficos, sendo livros de doutrinadores como Guilherme de Souza Nucci, Fernando Barroso e entre outros; análise de caso que se deu pela comparação da novela citada; jurisprudência sendo analisado o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente; e, as estatísticas as quais foram encontradas em sites que compararam o aumento de crimes sexuais.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. INTRODUÇÃO A PEDOFILIA VIRTUAL E PORNOGRAFIA INFANTIL

A pedofilia virtual refere-se ao uso de tecnologias digitais para compartilhar, distribuir ou produzir material de abuso sexual infantil. Este capítulo explora como a internet facilitou a disseminação desse tipo de conteúdo, aumentando os desafios para sua detecção e combate.

Inicialmente, é importante definir o que constitui pedofilia virtual e como ela se diferencia da pedofilia física. A pedofilia virtual envolve o uso de plataformas digitais, como redes sociais, fóruns online e aplicativos de mensagens, para trocar imagens, vídeos ou outros materiais que retratam abuso sexual de crianças. Este tipo de conteúdo pode ser produzido de maneira intencional ou involuntária, muitas vezes sem o conhecimento das vítimas. Ao longo dos anos, a internet tem facilitado a rápida disseminação de conteúdos de natureza ilícita, incluindo pornografia infantil. A expansão de plataformas de mídia social e serviços de mensagens instantâneas proporcionou canais mais acessíveis para a distribuição desse tipo de conteúdo entre indivíduos e grupos. A natureza global da internet também tornou mais desafiador o rastreamento e a aplicação de leis.

Os desafios para detectar e combater a pedofilia virtual são multifacetados. Tecnicamente, os criminosos empregam técnicas avançadas para ocultar suas identidades e atividades online, incluindo o uso de redes privadas virtuais (VPNs) e criptomoedas para transações. Além disso, a rápida evolução das tecnologias digitais exige constantes atualizações nas capacidades de monitoramento e na legislação. O impacto psicológico e emocional das vítimas de pedofilia virtual é profundo e duradouro. A exposição a conteúdos sexuais inapropriados pode afetar negativamente o desenvolvimento emocional e social das crianças. Além disso, a disseminação desses materiais pode perpetuar ciclos de abuso ao permitir que conteúdos abusivos sejam compartilhados indefinidamente, mesmo após a remoção inicial.

Em resumo, a pedofilia virtual representa um desafio crítico para sociedades modernas, exigindo uma abordagem que combine tecnologia avançada, cooperação internacional e legislação robusta. A proteção das crianças contra a exploração online requer esforços contínuos para desenvolver ferramentas de detecção eficazes e políticas de proteção infantil adaptadas ao ambiente digital em constante evolução.

2.2. A GRAVIDADE DA PEDOFILIA VIRTUAL NO CONTEXTO BRASILEIRO

A pedofilia virtual apresenta desafios significativos no Brasil, onde o uso de tecnologias digitais para distribuir e consumir pornografia infantil tem aumentado. Este capítulo explora a extensão do problema, as medidas legais em vigor e as iniciativas para combater esse crime hediondo.

No Brasil, diversas leis foram promulgadas para enfrentar a pedofilia virtual, a Lei nº 13.718/2018, por exemplo, tipifica como crime a divulgação de cenas de estupro e de imagens de abuso sexual de crianças e adolescentes. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê medidas específicas para proteger menores de idade contra qualquer forma de violência, incluindo a exploração sexual online. O governo brasileiro tem implementado várias iniciativas para combater a pedofilia virtual, isso inclui a criação de unidades especializadas dentro das polícias federal e estaduais para investigar crimes cibernéticos relacionados à exploração infantil. Além disso, ONGs e entidades da sociedade civil desempenham um papel crucial na conscientização pública, na assistência às vítimas e na colaboração com autoridades para denunciar casos de abuso. Apesar dos avanços legislativos e das iniciativas em vigor, existem obstáculos significativos que dificultam o combate eficaz à pedofilia virtual no Brasil. Problemas como a falta de recursos suficientes para investigações cibernéticas especializadas, a lentidão na atualização de tecnologias de detecção e a complexidade das leis internacionais em casos transfronteiriços são desafios comuns enfrentados pelas autoridades brasileiras.

Em conclusão, a pedofilia virtual representa uma séria ameaça ao bem-estar das crianças brasileiras, a implementação eficaz da legislação existente, o fortalecimento das capacidades tecnológicas e a cooperação internacional são essenciais para combater esse crime e proteger os menores de idade contra a exploração online.

3. CONCLUSÃO

Como já dito, no ano de 2023 foi adotado a Convenção de Budapeste, a qual é um tratado internacional sobre direito penal e direito processual penal, firmado no âmbito do Conselho da Europa a fim de promover a cooperação entre os países no combate aos crimes praticados por meio da Internet e com o uso de computadores. Com ela as autoridades brasileiras

passaram a contar com mais um recurso nas investigações de crimes cibernéticos, assim como de outras infrações penais, que demandam a obtenção de provas eletrônicas/digitais armazenadas em outros países, fazendo com que haja uma cooperação mais intensa, rápida e eficaz.

Mesmo sabendo que o Brasil é um país em desenvolvimento, entende-se que existem lacunas em nosso ordenamento para tratar com especificidade de tais assuntos, uma vez que novas leis ainda estão sendo criadas e discutidas. De acordo com o Senado Notícias, a Comissão dos Direitos Humanos, realizou em maio de 2024 uma reunião deliberativa para analisar alguns projetos, estando entre eles o que altera os atos previstos no ECA, para agravar as penas para o crime de posse e armazenamento de conteúdo pornográfico infantil, o texto aumenta a condenação prevista para o crime que passaria de 1 a 4 anos para 2 a 5 anos mais aplicação de multa.

4. REFERÊNCIAS

ALBURQUERQUE, Dálete Rebeca Amim Rodrigues. PEDOFILIA VIRTUAL: A PEDOFILIA CONTRA CRIANÇAS NA ERA TECNOLÓGICA E A FORMA DE PREVENÇÃO PELOS PAIS E PELO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E IMPLEMENTAÇÃO DO DATAVEILLANCE. 2022. 22 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <file:///C:/Users/Giovana%20Minuncio/Downloads/21906226.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2024.

ARAUJO, Adeildo da Silva. OS DESAFIOS NO COMBATE À PORNOGRAFIA INFANTIL COM O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UM ESTUDO SOBRE A NECESSIDADE DE TIPIFICAÇÃO DE IMAGENS REALISTAS NO CONTEXTO BRASILEIRO. 2023. 84 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2023. Disponível em [file:///C:/Users/Giovana%20Minuncio/Downloads/ASA%20301023%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Giovana%20Minuncio/Downloads/ASA%20301023%20(1).pdf). Acesso em: 11 abr. 2024.

BARROSO, Luís Roberto. A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial; tradução Humberto Laport de Mello. – 3. reimpressão. – Belo Horizonte: Fórum, 2014.

CONVENÇÃO sobre o Cibercrime. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Conven%C3%A7%C3%A3o_sobre_o_Cibercrime. Acesso em: 13 jun. 2024.

DRENNAN, Ian. Todos deveríamos estar preocupados com o uso de IA predatória. Disponível em: <https://www.weprotect.org/>. Acesso em: 11 abr. 2024.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Brasília.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis Penais e Processuais Penais Comentadas*. 5ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal: Volume Único – 19ª ed.* Rio de Janeiro: Forense, 2023.

PÉCHY, Amanda. Brasil bate recorde de denúncias por abuso sexual de crianças na internet Leia mais em: <https://veja.abril.com.br/mundo/brasil-bate-recorde-de-denuncias-por-abuso-sexual-de-criancas-na-internet>. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/brasil-bate-recorde-de-denuncias-por-abuso-sexual-de-criancas-na-internet>. Acesso em: 11 abr. 2024.

SAFERNET BRASIL. Denúncias de imagens de abuso sexual infantil online têm aumento de 70% em 2013. Disponível em < <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-imagens-de-abuso-e-exploracao-sexual-infantil-online-compartilhadas-pela>>. Acesso em: 11 abr. 2024.

Senado (org.). CDH analisa pena maior para crimes ligados à pornografia infantil Fonte: Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/05/28/cdh-analisa-pena-maior-para-crimes-ligados-a-conteudo-pornografico-infantil>. Acesso em: 13 jun. 2024.